

LEI Nº 362/2026.

DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal Bolsa Alimentação, no âmbito do Município de Esperantina-TO, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Bolsa Alimentação, no âmbito do Município de Esperantina-TO, destinado à promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável, mediante a concessão de benefício financeiro temporário às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Parágrafo único. O Programa Municipal Bolsa Alimentação integra a Política Municipal de Assistência Social, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 2º. O Programa Municipal Bolsa Alimentação atenderá as famílias, pelo período de 06 (seis) meses, mediante a concessão de benefício mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por família, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação técnica do órgão gestor responsável, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º - O benefício será concedido por meio de cartão, crédito eletrônico ou outro instrumento definido pelo Poder Executivo.

§ 2º - O benefício destina-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas.

§ 3º - O benefício poderá ser acumulado com outros programas de transferência de renda de âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 3º. O Programa Municipal Bolsa Alimentação tem natureza assistencial, temporária e complementar, não substituindo outras políticas públicas permanentes de proteção social, tampouco gerando direito adquirido às famílias beneficiárias.

Art. 4º. O Programa Municipal Bolsa Alimentação observará, em sua implementação e execução:

- I - as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- II - os princípios da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais;
- III - a prioridade absoluta à criança e à primeira infância;
- IV - a articulação intersetorial entre assistência social, saúde e educação;
- V - o fortalecimento da economia local.

Art. 5º. São objetivos do Programa Municipal Bolsa Alimentação:

- I - melhorar as condições alimentares e nutricionais de famílias em situação de insegurança alimentar;
- II - contribuir para a redução da pobreza e das desigualdades sociais no Município;
- III - assegurar proteção social às famílias com crianças na primeira infância;
- IV - promover a autonomia e a dignidade das famílias beneficiárias;
- V - fortalecer o acompanhamento familiar por meio dos serviços socioassistenciais;
- VI - fomentar a circulação de recursos na economia local, por meio da aquisição de alimentos em estabelecimentos do Município.

Art. 6º. São requisitos cumulativos para a elegibilidade das famílias ao Programa Municipal Bolsa Alimentação:

- I - domicílio no Município de Esperantina-TO;
- II - inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- III - renda familiar per capita de até 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente;
- IV - presença, na composição familiar, de crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

Art. 7º. Terão prioridade no acesso ao Programa Municipal Bolsa Alimentação as famílias que se enquadrem em uma ou mais das seguintes condições:

- I - núcleo familiar chefiado por mulher;
- II - maior número de crianças na primeira infância;
- III - situação de insegurança alimentar moderada ou grave;
- IV - famílias acompanhadas pelos serviços do CRAS ou CREAS;
- V - presença de gestantes no núcleo familiar.

Art. 8º. A permanência das famílias no Programa Municipal Bolsa Alimentação estará condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

- I - manutenção das crianças regularmente matriculadas na rede municipal de ensino, com frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento);
- II - manutenção do calendário vacinal atualizado;
- III - realização do pré-natal, quando houver gestante na família;

- IV - participação em ações de acompanhamento nutricional;
- V - atualização periódica do Cadastro Único.

Art. 9º. São hipóteses de desligamento do Programa Municipal Bolsa Alimentação:

- I – superação das condições de vulnerabilidade social;
- II – descumprimento reiterado das condicionalidades;
- III – utilização indevida do benefício;
- IV – omissão ou prestação de informações falsas;
- V – solicitação voluntária da família beneficiária.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - coordenar, executar e monitorar o Programa;
- II - selecionar as famílias beneficiárias com base no CadÚnico;
- III - articular-se com as Secretarias de Saúde e Educação;
- IV - promover avaliação periódica dos resultados;
- V - adotar medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal